

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA				Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				103
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Data e Hora de Emissão 26/03/2021 14:07:08
					Código de Verificação HIHOG20R
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social:	BLUETHUNDER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				
CPF / CNPJ:	32.930.200/0001-30	Inscrição Municipal:	01 05 0825601-9		
Endereço:	DEPUTADO ATÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, 000581 - BAIRRO: BOA VISTA - CEP: 82560460			Tel.:	41 - 999878327
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email:	fiscal@rdzassessoria.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social:	Rubens Bueno				
CPF / CNPJ:	187.464.209-59	IMU:	Outro Doc.:		
Endereço:	Praça dos Três Poderes, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gab. 916 - BAIRRO: Câmara dos Deputados - CEP: 70160900				
Município:	Brasília	UF:	DF	Email: monalisa.rodrigues@camara.leg.br;mona_df@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>- Manutenção de serviços de gestão de informações do parlamentar, com acesso a uma ferramenta web de administração; - Suporte técnico (e-mail e telefone); - Banco de dados de caráter pessoal do Deputado; - Aplicativo de acesso a informações e dados dos municípios somados a dados de atuação do parlamentar; - Hospedagem do sistema no servidor; - Backup diário; - Gerenciamento de sistemas de videoconferência; Mensalidade referente ao mês de Fevereiro de 2021. Valor pago à vista.</p> <p>Conforme disposto na Lei nº 12.741/12, O valor aproximado dos tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 100,00.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.000,00</p>					
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.000,00					
Código da Atividade					
01 - 01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	
0,00	2.000,00	5,00	100,00	4,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.</p> <p>Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p> <p>Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>					

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br